



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.753, DE 08 DE ABRIL DE 2.013.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências".

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição paritária, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e a Divisão Municipal de Cultura no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado à DIMUC - Divisão Municipal de Cultura.

Art. 3º- Compete ao CMC:

I- Representar a sociedade civil de Regente Feijó, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II- Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

III- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Orçamentária Anual - LOA - no que concerne aos recursos, no âmbito da Divisão Municipal de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV- Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Regente Feijó;

V- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI- Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independente das mudanças de governo e/ou de seus diretores, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

VII- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X- Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

XI- Criar e atualizar, de forma permanente, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do município;

XII- Estimular a permanente capacitação da classe artística e dos gestores culturais públicos no município;

XIII- Planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XIV- Debater e tentar esclarecer sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

XV- Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Art. 4º- O CMC terá a seguinte composição:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Divisão Municipal da Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com notório saber na área cultural, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembléia de categoria sendo:

a) 01 (um) representante de grupos musicais existentes no Município (Banda Marcial, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

b) 01 (um) representante dos grupos de artesões existentes no Município;

c) 01 (um) representante do arquivo público histórico e museológico municipal;

d) 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

e) 01 (um) representante dos meios de comunicação no Município (rádio, jornais etc.).

§ 1º- Cada membro do CMC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º- A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente para representar o segmento no CMC.

§ 3º- Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembléia específica visando eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º- Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa, por, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 5º- Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Regente Feijó por meio de Decreto Municipal.

§ 6º- Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil deverão ter seus nomes informados por ofício à Divisão Municipal de Cultura no prazo máximo de 15 dias após o processo de escolha dos mesmos, para que sejam providenciadas as suas respectivas nomeações, através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 7º- Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Regente Feijó como conselheiros representantes de segmentos da Sociedade Civil.

Art. 5º- Os demais segmentos culturais não relacionados nesta Lei que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do CMC, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º- O mandato do Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único- O Presidente será eleito pelos conselheiros titulares do CMC em normas estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 7º - O mandato de seus conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º- Os segmentos da Sociedade Civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º- Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo Conselheiro para sua vaga.

Art. 8º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 9º- Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 10- O CMC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11- O Regimento Interno do CMC deverá disciplinar, entre outras coisas, os seguintes assuntos:

- a) Freqüência, horário e local das reuniões;
- b) Funcionamento administrativo do Conselho;
- c) Eleição de sua Diretoria;
- d) Criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do Fórum Permanente de Cultura;
- e) Formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 12- As deliberações, atos e resoluções do CMC serão consignadas em ata e arquivadas na Casa dos Conselhos, e posteriormente publicadas no portal da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, dando ampla publicidade e legalidade dos atos realizados por este conselho.

Art. 13- Poderão ser criadas Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos, que deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14- Poderão ainda ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembléia e registradas na ata da reunião do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 15- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo